



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

Lei Complementar N° 004/2017, de 18 de Setembro de 2017

Altera o Código Tributário Municipal e a Lei Complementar Municipal n° 489, de 02/12/2004 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, "ISSQN", no Município de Boa Esperança do Sul – SP, e dá outras providências.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Federal n.º 116 de 31 julho de 2003 e a Lei Complementar Federal n.º 157 de 29 de dezembro de 2016, encaminha o presente projeto de lei complementar para apreciação da Câmara Municipal, requerendo a aprovação do mesmo.

Do Fato Gerador

Artigo 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- "ISSQN", no Município de Boa Esperança do Sul - SP, tem como fato gerador a prestação de serviços constante da Lista do Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas constantes da Lista do Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado e independe do resultado financeiro obtido.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

Da Incidência

Artigo 2º - A Incidência do Imposto independe:

I - Da existência de estabelecimento fixo;

II - Do resultado financeiro do exercício da atividade;

III - Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar para o exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - Do recebimento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

Artigo 3º - O imposto incide também sobre os serviços não expressos na lista mencionada no “caput” do Artigo 1º, mas que, por natureza e características, assemelhem-se a qualquer um dos que compõem cada item da Lista do Anexo I desta Lei, desde que não constituam hipóteses de incidência de imposto federal ou estadual.

Da Não Incidência

Artigo 4º - O imposto não incide sobre:

I - As exportações de serviços para o exterior do País;

II - A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Da Imunidade

Artigo 5º - São imunes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - Os serviços da União, dos Estados e de suas respectivas autarquias, quando vinculados às suas finalidades essenciais;

II - Os serviços dos partidos políticos ou de instituições de educação ou assistência social, sem fins lucrativos, quando vinculados às suas finalidades essenciais, e desde que:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

- a) não distribuam, direta ou indiretamente, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação em resultados;
- b) apliquem integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;
- c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 6º - O reconhecimento inicial da imunidade para as entidades e instituições previstas no inciso II do Artigo anterior se dará através de solicitação do interessado.

Parágrafo único. Reconhecida a imunidade, esta somente será cassada mediante decisão proferida em processo administrativo fiscal que comprove o não preenchimento dos requisitos estabelecidos pela legislação para sua manutenção.

Do Contribuinte

Artigo 7º - Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, assim entendidos, a empresa, a sociedade de profissionais e o profissional autônomo, que exerça em caráter permanente ou eventual, quaisquer dos serviços constantes da Lista do Anexo I desta Lei, ou a eles assemelhados.

§ 1º - Considera-se empresa para efeito de incidência e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, toda pessoa jurídica que exercer atividade econômica organizada de prestação de serviços, mesmo que dentre outras atividades, constituída como sociedade de fato ou empresa individual.

§ 2º - Considera-se profissional autônomo para efeito de incidência de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exerça atividade econômica de prestação de serviços com ou sem auxílio de terceiros, empregados ou não, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 3º - Consideram-se sociedades de profissionais para efeito de incidência e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, as sociedades que prestem serviços reconhecidamente de cunho intelectual de natureza científica, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores. São consideradas sociedades profissionais os serviços prestados por:

- I - Médico;
- II - Terapeuta Ocupacional;
- III - Fisioterapeuta;
- IV - Fonoaudiólogo;
- V - Obstetra;
- VI - Dentista;
- VII - Psicanalista;
- VIII - Psicólogo;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

- IX - Médico Veterinário;
- X - Engenheiro;
- XI - Arquiteto;
- XII - Advogado;
- XIII - Contador;
- XIV - Assistente Social;

§ 4º - Fica atribuída ao tomador de serviços, quando contratar serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas, não estabelecidas ou não domiciliadas no território do Município de Boa Esperança do Sul-SP, a responsabilidade solidária pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente, apurado através da aplicação sobre o preço do serviço, da alíquota estabelecida da Lista do Anexo I desta Lei, quando se tratar de pessoa jurídica; no caso de pessoa física o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser calculado de conformidade com o previsto no § 1º do Artigo 25º desta Lei.

§ 5º - Quando o tomador de serviços, no caso previsto no parágrafo anterior, for optante do Simples Nacional, a retenção na fonte do ISSQN deverá observar as normas estabelecidas nos Incisos I, II, III, IV, V e VII do Artigo 21, §4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Federal nº 128/2008.

Artigo 8º - O Município de Boa Esperança do Sul mediante Decreto do executivo poderá atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este Artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º do Artigo 7º e no caput e no § 1º deste Artigo, são responsáveis:

I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

~~II – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09, do Anexo I.~~

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.9 do Anexo I, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio,



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033
Fone: (16) 3326 4020

inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Redação dada pela Lei Complementar nº 47, de 2024)

III - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º do Artigo 9º desta Lei Complementar.

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 47, de 2024)

~~§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.~~

§ 3º (Revogado) (Redação dada pela Lei Complementar nº 47, de 2024)

~~§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.~~

§ 4º (Revogado) (Redação dada pela Lei Complementar nº 47, de 2024)

Do Local da Prestação dos Serviços

Artigo 9º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou, na falta do estabelecimento, no local de domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido neste Município quando aqui for o local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do Artigo 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04, do Anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17, do Anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04, do Anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

serviços descritos no subitem 7.05, do Anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09, do Anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10, do Anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11, do Anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12, do Anexo I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.14, do Anexo I;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15, do Anexo I;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16, do Anexo I;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01, do Anexo I;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02, do Anexo I;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04, do Anexo I;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I;

XVII - Neste Município quando o transporte estiver sendo aqui executado, no caso dos serviços descritos pelo item 16, do Anexo I;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05, do Anexo I;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09, do Anexo I;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20, do Anexo I.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, do Anexo I.

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, do Anexo I.

~~XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09, do Anexo I.~~

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09, do Anexo I. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 47, de 2024\)](#)

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03, do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto a este Município quando em nosso território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando em nosso território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do Artigo 12º desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 4º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 47, de 2024\)](#)

§ 5º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista do Anexo I desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 47, de 2024\)](#)



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

§ 6º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 47, de 2024\)](#)

§ 7º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da Lista do Anexo I desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 47, de 2024\)](#)

§ 8º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Lista do Anexo I desta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 47, de 2024\)](#)

I - bandeiras; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 47, de 2024\)](#)

II - credenciadoras; ou [\(Incluído pela Lei Complementar nº 47, de 2024\)](#)

III - emissoras de cartões de crédito e débito. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 47, de 2024\)](#)

§ 9 - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da Lista do Anexo I desta Lei, o tomador é o cotista. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 47, de 2024\)](#)

§ 10 - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 47, de 2024\)](#)

§ 11 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 47, de 2024\)](#)

Artigo 10º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador para efeito deste Artigo.

§ 2º - São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033
Fone: (16) 3326 4020

Da Base de Cálculo

Artigo 11º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, considerando-se aí a receita bruta a ele correspondente.

§ 1º - Constituem parte integrante e indissociável do preço do serviço:

I – Os valores acrescidos e os serviços de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II – Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados separadamente;

III – Os valores despendidos direta ou indiretamente em favor de outros prestadores de serviços a título de participação, co-participação ou demais espécies.

§ 2º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03, do Anexo I, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

~~§ 3º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - "ISSQN":~~

§ 3º - O ISS incide sobre o preço total do serviço de construção civil. Os insumos adquiridos de terceiros pelo construtor e utilizados na obra compõem a base de cálculo do tributo municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 47, de 2024)

~~I - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10 da Lista de Serviços Anexa a esta Lei Complementar;~~

I - (Revogado) (Redação dada pela Lei Complementar nº 47, de 2024)

Da Alíquota

Artigo 12º - Conforme a Constituição Federal e Lei Complementar Nº 116, de 31 de Julho de 2003, e suas atualizações, as alíquotas mínimas e máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - "ISSQN", para o regime de apuração mensal, a vigorar no Município de Boa Esperança do Sul-SP serão mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento), independente do resultado financeiro obtido.

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033
Fone: (16) 3326 4020

7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços do Anexo I.

§ 2º - É nula a lei ou o ato neste Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste Artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste Artigo gera, para o prestador do serviço, perante este Município por não respeitar as disposições deste Artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Artigo 13º - As alíquotas do imposto serão variáveis ou fixas de acordo com o que consta na Lista de Serviços Anexa a esta Lei Complementar.

Dos Regimes de Apuração

Artigo 14º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - recolherão o imposto devido de conformidade com os seguintes regimes:

I - Regime de apuração mensal;

II - Regime de lançamento fixo;

III - Regime de estimativa;

IV - Retenção na fonte.

Do Regime de Apuração Mensal

Artigo 15º - Salvo disposição em contrário, a apuração do valor do imposto a pagar será feita ao final de cada mês, calculada em função da receita de serviços auferida, com base na documentação fiscal do contribuinte.

§ 1º - Nos casos de diversões públicas, se o prestador de serviços não possuir estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto poderá ser calculado diariamente ou por regime de estimativa.

§ 2º - É facultado ao executivo municipal, tendo em vista as peculiaridades de cada serviço, adotar a forma de recolhimento do imposto antecipadamente, prestação por prestação, por estimativa, nos termos dos Artigos 19º e 20º desta Lei, em relação aos serviços prestados em cada mês do exercício ou mediante a aplicação de regime especial, adotado pela autoridade fiscal.

Artigo 16º - Os lançamentos são de exclusiva responsabilidade do contribuinte e estão sujeitos a posterior homologação pela Fiscalização Tributária do Município.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

Do Regime de Lançamento Fixo

Artigo 17º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, quando o contribuinte estiver cadastrado no sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe do Município, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, na forma da Lista de Serviços Anexa a esta Lei, sem ser considerada a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 1º - Entende-se por serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o simples fornecimento do seu trabalho, desde que:

I - Não esteja o trabalho subordinado, direta ou indiretamente, à intervenção de terceiros;

II - Sua receita não seja fruto exclusivo da aplicação de capitais.

§ 2º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte, os serviços prestados por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.

§ 3º - Quando o contribuinte, sujeito ao regime de lançamento fixo previsto no caput deste artigo, após ter comprovada a sua incapacidade temporária para o trabalho por motivo de moléstia, poderá requerer a suspensão dos lançamentos tributários proporcionais que vierem a ocorrer durante esse período.

§ 4º - O imposto será devido a partir da constatação do início das atividades sujeitas a incidência do ISS, e o montante será lançado por ocasião do pedido de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários ou da notificação expedida pela autoridade fiscal, juntamente com as taxas de poder de polícia devidas nos casos de pessoas físicas.

Artigo 18º - As sociedades de profissionais descritas no § 3º, incisos I a XIV, do Artigo 7º da presente lei recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN através da quantidade de MVR (Maior Valor de Referência), por ano, previstas na Lista de Serviços Anexa a esta Lei, de conformidade com o serviço que preste, sendo que no caso de estar a sociedade através de seus sócios, habilitada a prestar mais de um dos serviços descritos no § 3º, incisos I a XIV, do Artigo 7º da presente lei, será considerada a média entre a quantidade de MVR (Maior Valor de Referência) prevista para cada formação intelectual a que os sócios que compõem a sociedade forem habilitados, coluna seis (6) da Lista de Serviços Anexa a esta Lei, e mais o valor correspondente a quantidade de MVR (Maior Valor de Referência) estabelecida na coluna cinco (5) da Lista de Serviços Anexa a esta Lei, em relação a cada sócio, profissional habilitado, empregado ou não, que prestem serviços a sociedade, pessoalmente ou em nome da mesma, assumindo responsabilidade pessoal nos termos da legislação específica, prevista na coluna autônomo ou profissional liberal, enquadrando-o de conformidade com a atividade exercida na sociedade.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às sociedades em que existam:

I – Sócios de diferentes atividades profissionais ou desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados;

II – Sócio não habilitado ao exercício pleno de atividades correspondentes aos serviços prestados pela sociedade;

III – Tenha como sócio pessoa jurídica;

IV – Sejam sócias de outras sociedades;

V – Tenham sócios que da sociedade participe tão somente para aportar capital ou administrar.

§ 2º - Excluem-se do conceito de sociedades de profissionais as consideradas sociedades empresariais que exercem atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

§ 3º - As sociedades de profissionais enquadradas nas especificações contidas nos parágrafos anteriores pagarão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tendo como base de cálculo o preço dos serviços, aplicando-se a respectiva alíquota prevista na Lista de Serviços Anexa a esta Lei e estarão sujeitas ao regime mensal de apuração do valor do imposto devido.

Do Regime de Estimativa

Artigo 19º - A autoridade fiscal poderá instituir sistema de cobrança do Imposto em que a base tributária seja fixada por estimativa, nas seguintes hipóteses:

I - Quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório, eventual, temporária e/ou descontinua;

II - Quando se tratar de prestadores de serviços de rudimentar organização;

III - Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais, ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

IV - Quando a espécie, modalidade ou volume de operações realizadas pelo contribuinte justificar, a critério da autoridade fiscal, tratamento específico.

§ 1º - Considera-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto será pago antes do início das



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

atividades, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 20º - O valor do imposto a ser recolhido pelos contribuintes a que se refere o artigo anterior será estimado, conforme o caso, tendo em vista:

I - O tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - O preço corrente dos serviços;

III - O local onde se estabelecer o contribuinte;

IV - O volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo ser observados, para efeitos comparativos, outros contribuintes de idênticas atividades.

Artigo 21º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, nos termos dos Artigos 19º e 20º desta Lei e a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento, por atividade ou grupo de atividades.

§ 1º - O enquadramento previsto no caput do artigo, será regulamentado por Decreto que conterà a tabela de contribuintes sujeitas ao regime de estimativa, acompanhada dos respectivos valores a que estarão sujeitos.

§ 2º - A administração notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa e o montante do imposto na forma regulamentar.

§ 3º - As impugnações e os recursos relativos ao enquadramento no regime de estimativa terão efeito suspensivo, ficando o contribuinte obrigado a pagar o ISSQN nos termos do regime de recolhimento no qual estava enquadrado anteriormente até a decisão administrativa final.

Artigo 22º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da Autoridade competente, ficar dispensados do uso de livros fiscais e de emitir os documentos da mesma natureza.

Artigo 23º - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, apresentar reclamação contra o valor estimado.

§ 1º - A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º - Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, o valor recolhido em excesso na pendência da decisão, será compensado nos recolhimentos futuros ou, se for o caso, restituído ao contribuinte.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033
Fone: (16) 3326 4020

§ 3º - Verificada diferença entre o montante recolhido por estimativa e o apurado pela fiscalização, findo o período a qual se fez a estimativa ou deixado de aplicar o sistema por qualquer motivo, quando favorável ao fisco, deverá ser recolhida pelo contribuinte no prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura da notificação para recolhimento da diferença.

Artigo 24º - O contribuinte poderá solicitar a concessão de regime de estimativa nas hipóteses previstas nos incisos II e IV do Artigo 19º desta Lei, desde que satisfeitas às exigências legais, cabendo à Autoridade Fiscal analisar a viabilidade do pedido.

Da Retenção na Fonte

Artigo 25º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, ainda que amparada por imunidade ou isenção tributária, sempre que utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, salvo nos casos em que o lançamento seja fixo, deverá exigir nota fiscal em que conste o número de inscrição do prestador dos serviços no cadastro de contribuintes mobiliários.

§ 1º - Não sendo comprovada pelo prestador de serviços sujeito a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de Boa Esperança do Sul-SP, seja o prestador de serviços pessoa jurídica ou física, fica o tomador dos serviços obrigado a reter o valor do tributo incidente, sendo que em caso de pessoa jurídica o valor a ser retido é de conformidade com a alíquota incidente sobre o serviço prestado, conforme dispõe a lista de serviços tributáveis da Lista do Anexo I desta Lei e em caso de pessoa física a retenção é de 4% (quatro por cento) sobre o valor pago pelos serviços prestados; devendo o tomador dos serviços, recolher a importância retida aos cofres da Prefeitura do Município de Boa Esperança do Sul-SP até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 2º - Na guia de recolhimento do imposto, o contratante declarará o nome, o endereço e a natureza dos serviços prestados pelo contratado.

Artigo 26º - A não retenção ou atraso no recolhimento do imposto mencionado no artigo anterior, implicará na responsabilidade do pagador pelo imposto devido e acréscimos legais, além da multa fiscal.

Do Pagamento e Prazos

Artigo 27º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será efetuado pelo prestador de serviços, por seu representante legal ou pelo tomador de serviços, quando cadastrados no sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe do Município, através de guia gerada de recolhimento do ISSQN, conforme alíquotas da coluna quatro (4) da Lista do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O pagamento do imposto devido disposto no caput deste Artigo deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, inclusive pelo contratante que o tenha retido na fonte.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033
Fone: (16) 3326 4020

§ 2º - Quando se tratar de contribuintes enquadrados no regime de lançamento fixo, o imposto será pago na forma e prazos estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal de cada exercício, conforme alíquotas das colunas cinco (5) e seis (6) da Lista do Anexo I desta Lei.

§ 3º - Aplicar-se-á o recolhimento por antecipação nos casos previstos no item 12 da Lista de Serviços constante do Anexo I, quando a prestação dos serviços for de caráter provisório, eventual, temporária e/ou descontinua.

Das Disposições Gerais

Artigo 28º - Fica o executivo autorizado, mediante despacho fundamentado a proceder ao cancelamento de débito inscrito em dívida ativa relativo ao ISSQN em virtude de baixa no lançamento desde que o contribuinte apresente prova irrefutável de que não exerceu a atividade que o gerou.

Artigo 29º - Fica adotada neste município a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado apurado e publicado pela Fundação IBGE como índice de correção monetária a ser aplicado sobre os valores que servirem de base para lançamentos de tributos e sobre créditos tributários ou não tributários, vencidos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, bem como os relativos à taxa, multas e penalidades.

Parágrafo único - Para efeito de apuração da variação acumulada do IPCA/IBGE, no exercício serão utilizados os índices relativos aos doze meses do exercício anterior e seus valores serão corrigidos anualmente no mês de Janeiro.

Artigo 30º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário a Lei Complementar Municipal Nº 489, de 02 de dezembro de 2004 e suas atualizações.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 18 de Setembro de 2017.

FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2017 de 18 de SETEMBRO de 2017

ITEM (1)	ITEM Lei Fed. 116/2003 (2)	LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN (3)	Alíquota Sobre Faturamento (4)	Quantidade de MVR Por Ano	
				Autônomo e Profissional Liberal (5)	Sociedades de Profissionais (6)
01		Serviços de informática e congêneres.			
1.01	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	8	--
1.02	1.02	Programação.	3%	8	--
1.03	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	4%	8	--
1.04	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%	8	--
1.05	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	8	--
1.06	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	4%	8	--
1.07	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	8	--
1.08	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	8	--
1.09	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%	8	--
02		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	7	--
03		Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	10	--
3.02	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	--	--
3.03	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4%	--	--
3.04	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	--	--



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

ITEM (1)	ITEM Lei Fed. 116/2003 (2)	LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN (3)	Alíquota Sobre Faturamento (4)	Quantidade de MVR Por Ano	
				Autônomo e Profissional Liberal (5)	Sociedades de Profissionais (6)
04		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01	4.01	Medicina e biomedicina.	3%	12	25
4.02	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	--	--
4.03	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	--	--
4.04	4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%	10	--
4.05	4.05	Acupuntura.	3%	9	--
4.06	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	6	--
4.07	4.07	Serviços farmacêuticos.	3%	5	--
4.08	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	6	8
4.09	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	6	--
4.10	4.10	Nutrição.	3%	5	--
4.11	4.11	Obstetrícia.	3%	7	15
4.12	4.12	Odontologia.	3%	8	13
4.13	4.13	Ortótica.	3%	6	--
4.14	4.14	Próteses sob encomenda.	3%	6	--
4.15	4.15	Psicanálise.	3%	9	16
4.16	4.16	Psicologia.	3%	9	16
4.17	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	--	--
4.18	4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	12	--
4.19	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	--	--
4.20	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	--	--
4.21	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	--	--
4.22	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4%	--	--
4.23	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4%	--	--
05		Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	12	15
5.02	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	--	--
5.03	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	--	--



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

ITEM (1)	ITEM Lei Fed. 116/2003 (2)	LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN (3)	Alíquota Sobre Faturamento (4)	Quantidade de MVR Por Ano	
				Autônomo e Profissional Liberal (5)	Sociedades de Profissionais (6)
5.04	5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	10	--
5.05	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	--	--
5.06	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	--	--
5.07	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	--	--
5.08	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	5	--
5.09	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4%	--	--
06		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	2	--
6.02	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	2	--
6.03	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	2	--
6.04	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	5	--
6.05	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	--	--
6.06	6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%	2	--
07		Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	10	16
7.02	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%	—	—
7.02	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos. (Redação dada pela Lei Complementar n° 47, de 2024)	4%	--	--
7.03	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	4%	--	--
7.04	7.04	Demolição.	3%	--	--
7.05	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	10	—
7.05	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar n° 47, de 2024)	3%	10	--



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

ITEM (1)	ITEM Lei Fed. 116/2003 (2)	LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN (3)	Alíquota Sobre Faturamento (4)	Quantidade de MVR Por Ano	
				Autônomo e Profissional Liberal (5)	Sociedades de Profissionais (6)
7.06	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	2	--
7.07	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	2	--
7.08	7.08	Calafetação.	3%	2	--
7.09	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	2	--
7.10	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	2	--
7.11	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	2	--
7.12	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	--	--
7.13	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	--	--
7.14	7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%	--	--
7.15	7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	--	--
7.16	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	--	--
7.17	7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	10	--
7.18	7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4%	10	--
7.19	7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4%	10	--
7.20	7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4%	--	--
08		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	5	--
8.02	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	4	--
09		Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN).	4%	--	--



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

ITEM (1)	ITEM Lei Fed. 116/2003 (2)	LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN (3)	Alíquota Sobre Faturamento (4)	Quantidade de MVR Por Ano	
				Autônomo e Profissional Liberal (5)	Sociedades de Profissionais (6)
9.02	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	4	--
9.03	9.03	Guias de turismo.	3%	4	--
10		Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	8	--
10.02	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	8	--
10.03	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	8	--
10.04	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%	8	--
10.05	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	8	--
10.06	10.06	Agenciamento marítimo.	3%	8	--
10.07	10.07	Agenciamento de notícias.	3%	6	--
10.08	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	8	--
10.09	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	8	--
10.10	10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%	8	--
11		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	3	--
11.02	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%	2	--
11.03	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	--	--
11.04	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	--	--
11.05	11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Incluído pela Lei Complementar nº 47, de 2024)	3%	--	--
12		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01	12.01	Espetáculos teatrais.	3%	5	--
12.02	12.02	Exibições cinematográficas.	3%	--	--
12.03	12.03	Espetáculos circenses.	3%	--	--
12.04	12.04	Programas de auditório.	3%	--	--



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

ITEM (1)	ITEM Lei Fed. 116/2003 (2)	LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN (3)	Alíquota Sobre Faturamento (4)	Quantidade de MVR Por Ano	
				Autônomo e Profissional Liberal (5)	Sociedades de Profissionais (6)
12.05	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	--	--
12.06	12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%	--	--
12.07	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	5	--
12.08	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%	--	--
12.09	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%	--	--
12.10	12.10	Corridas e competições de animais.	3%	--	--
12.11	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	--	--
12.12	12.12	Execução de música.	3%	5	--
12.13	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda previa, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	5	--
12.14	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	5	--
12.15	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	--	--
12.16	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%	--	--
12.17	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	2	--
13		Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	5	--
13.02	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	5	--
13.03	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	--	--
13.04	13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%	--	--
14		Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	3	--
14.02	14.02	Assistência técnica.	4%	6	--
14.03	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	3	--
14.04	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4%	--	--
14.05	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	4%	3	--



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

ITEM (1)	ITEM Lei Fed. 116/2003 (2)	LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN (3)	Alíquota Sobre Faturamento (4)	Quantidade de MVR Por Ano	
				Autônomo e Profissional Liberal (5)	Sociedades de Profissionais (6)
14.06	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%	3	--
14.07	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%	2	--
14.08	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	2	--
14.09	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	1	--
14.10	14.10	Tinturaria e lavanderia.	4%	1	--
14.11	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4%	2	--
14.12	14.12	Funilaria e lanternagem.	4%	2	--
14.13	14.13	Carpintaria e serralheria.	3%	2	--
14.14	14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%	--	--
15		Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	4%	--	--
15.02	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	4%	--	--
15.03	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	4%	--	--
15.04	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	4%	--	--
15.05	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	4%	--	--
15.06	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	4%	--	--
15.07	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	4%	--	--
15.08	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	4%	--	--



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

ITEM (1)	ITEM Lei Fed. 116/2003 (2)	LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN (3)	Alíquota Sobre Faturamento (4)	Quantidade de MVR Por Ano	
				Autônomo e Profissional Liberal (5)	Sociedades de Profissionais (6)
15.09	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	4%	--	--
15.10	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	4%	--	--
15.11	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	4%	--	--
15.12	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	4%	--	--
15.13	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	4%	--	--
15.14	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	4%	--	--
15.15	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	4%	--	--
15.16	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	4%	--	--
15.17	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	4%	--	--
15.18	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	4%	--	--
16		Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01	16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	4%	--	--
16.02	16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4%	2	--
17		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4%	10	--



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

ITEM (1)	ITEM Lei Fed. 116/2003 (2)	LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN (3)	Alíquota Sobre Faturamento (4)	Quantidade de MVR Por Ano	
				Autônomo e Profissional Liberal (5)	Sociedades de Profissionais (6)
17.02	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%	4	--
17.03	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4%	10	--
17.04	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	--	--
17.05	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	--	--
17.06	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	8	--
17.07	17.08	Franquia (franchising).	3%	--	--
17.08	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4%	8	--
17.09	17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	6	--
17.10	17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	5	--
17.11	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	5	--
17.12	17.13	Leilão e congêneres.	4%	8	--
17.13	17.14	Advocacia.	3%	8	16
17.14	17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	5	--
17.15	17.16	Auditoria.	3%	10	--
17.16	17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%	8	--
17.17	17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	8	--
17.18	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	6	16
17.19	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	8	--
17.20	17.21	Estatística.	3%	8	--
17.21	17.22	Cobrança em geral.	3%	4	--
17.22	17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	4	--
17.23	17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	8	--
17.24	17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%	4	--
18		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	7	--



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

ITEM (1)	ITEM Lei Fed. 116/2003 (2)	LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN (3)	Alíquota Sobre Faturamento (4)	Quantidade de MVR Por Ano	
				Autônomo e Profissional Liberal (5)	Sociedades de Profissionais (6)
19		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4%	3	--
20		Serviços portuários, aeroportuários, ferroporuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01	20.01	Serviços portuários, ferroporuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	4	--
20.02	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	4	--
20.03	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	4	--
21		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	--	--
22		Serviços de exploração de rodovia.			
22.01	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	--	--
23		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	8	--
24		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%	2	--
25		Serviços funerários.			
25.01	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	--	--
25.02	25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	--	--
25.03	25.03	Planos ou convênio funerários.	3%	--	--
25.04	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	1	--
25.05	25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%	--	--



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

ITEM (1)	ITEM Lei Fed. 116/2003 (2)	LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN (3)	Alíquota Sobre Faturamento (4)	Quantidade de MVR Por Ano	
				Autônomo e Profissional Liberal (5)	Sociedades de Profissionais (6)
26		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.			
26.01	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%	2	--
27		Serviços de assistência social.			
27.01	27.01	Serviços de assistência social.	3%	4	8
28		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	5	--
29		Serviços de biblioteconomia.			
29.01	29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%	5	--
30		Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	8	--
31		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	6	--
32		Serviços de desenhos técnicos.			
32.01	32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%	5	--
33		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	8	--
34		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	6	--
35		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	6	--
36		Serviços de meteorologia.			
36.01	36.01	Serviços de meteorologia.	3%	6	--
37		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	2	--
38		Serviços de museologia.			
38.01	38.01	Serviços de museologia.	3%	6	--
39		Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	6	--
40		Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020

ITEM (1)	ITEM Lei Fed. 116/2003 (2)	LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN (3)	Alíquota Sobre Faturamento (4)	Quantidade de MVR Por Ano	
				Autônomo e Profissional Liberal (5)	Sociedades de Profissionais (6)
40.01	40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%	6	--

(2) Item correspondente da Lei Complementar N° 116, de 31 de Julho de 2003 e atualizada pela Lei Complementar N° 157, de 29 de Dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 18 de Setembro de 2017.

FABIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.